

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 24/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, VISANDO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

PGEA Nº: 19.21.0014.0003676/2020-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital; e o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itauna, nº 1434, Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64.215-115, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado em Parnaíba-PI, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

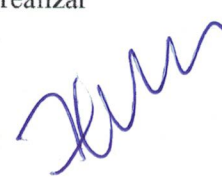
Constitui objeto do presente instrumento a celebração do Acordo de Cooperação Técnica em referência, com a finalidade de fortalecer a tutela das relações de consumo no âmbito do município de Parnaíba-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON-PI, e pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização do meios necessários para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SIGNATÁRIOS

2.1. Serão desenvolvidas pelos signatários, atividades voltadas à tutela das relações de consumo no âmbito do Município de Parnaíba-PI, sob monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí- PROCON/PI, visando a realização de todas as atividades inerentes ao acolhimento das reclamações consumeristas, bem como quanto à adoção das medidas necessárias para tanto.

2.2. No acolhimento e tratamento das demandas de relação de consumo, serão realizadas atividades de triagem, atendimento e conciliação, fiscalização, instrução de processos, aplicação de penalidade administrativa, etc.

2.3. Conforme o caso, as ações poderão ser realizadas por meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores por partes, juntamente, se necessário, com fim de realizar



missões específicas instrumentalizadas pelo PROCON de Parnaíba-PI.

2.4. O município e o MPPI manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

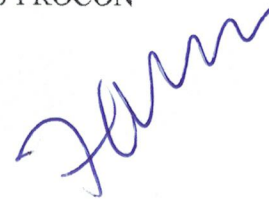
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Manter espaço físico, a fim de nele funcionar PROCON Municipal de Parnaíba, bem como para abrigar as necessidades de pessoal decorrentes da execução do presente Acordo, arcando ainda com os respectivos encargos de funcionamento, como despesas de água, luz internet, telefone, segurança e etc.
- b) Disponibilizar agentes com perfil profissional adequado para prestarem auxílio e receberem treinamento junto à equipe do PROCON /MP-PI quanto à tutela das relações de consumo, a fim de incorporarem experiência institucional e aprendizado em tal temática;
- c) Indicar, previamente, por meio de ofício, quais serão os servidores do Município participantes do presente projeto, a fim de viabilizar sua inscrição nos softwares voltados à proteção do consumidor;
- d) Elaborar planejamento para a instituição, através de projeto de Lei autorizando o Prefeito a realizar convênios PROCON/MPPI, o qual ficará vocacionado à defesa das relações de consumo em sede consumerista;
- e) Patrocinar cursos, desde que haja disponibilidade, financeira para tanto, a fim de capacitar os profissionais do PROCON Municipal de Parnaíba-PI;
- f) Fornecer material ordinário de expediente necessário aos trabalhos do Procon Municipal de Parnaíba-PI;
- g) Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como realizar, também, audiência de conciliação entre as partes envolvidas;
- h) Repassar aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando a tentativa de conciliação se mostrar infrutífera, os processos instaurados em decorrência de infrações à legislação de defesa do consumidor, para que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas;
- g) Fornecer aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando oficialmente solicitado, apoio técnico necessário para realização de fiscalizações, pesquisas de preços, emissão de pareceres, enfim o apoio que se fizer necessário para a consecução de todos os atos imprescindíveis para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação técnica;
- h) Provocar o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do PROCON/MPPI para propor medidas jurídicas cabíveis para a repressão das infrações ao consumidor piauiense;
- i) Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;
- j) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, através do PROCON Parnaíba-PI, promovendo a execução do objeto do acordo de cooperação técnica na forma e prazos estabelecidos
- l)Desempenhar outras atividades compatíveis com o objeto do presente Acordo.

3.2. Compete ao MPPI:

- a) Exercer, na condição de Coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, a orientação programática e funcional das atividades a serem desempenhadas no âmbito do PROCON municipal de Parnaíba-PI;
- b) Prestar apoio técnico-operacional ao MUNICÍPIO, disponibilizando equipe técnica do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí para Coordenar o PROCON



Municipal de Parnaíba-PI, orientado e supervisionando o andamento das diversas etapas inerentes à tutela das relações de consumo;

c) Disponibilizar softwares necessários ao gerenciamento das relações de consumo, como o SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor), bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

d) Ceder a licença de uso dos programas de computador pré-instalados nos equipamentos de informática doados, por instrumento próprio;

e) Realizar treinamento de servidores apontados pelo MUNICÍPIO, capacitando-os para o tratamento das reclamações relativas a relações de consumo, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

f) Prestar suporte para viabilizar a instituição do PROCON municipal no âmbito do Poder Executivo de Parnaíba-PI, disponibilizando os meios necessários para seu planejamento e posterior implementação;

g) Disponibilizar, assim que estiver plenamente regularizado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC e mediante a celebração de convênio específico, suporte mediante aquisição de material permanente e de consumo, financiamento de projetos, campanhas e demais formas de apoio compatíveis com a natureza do mesmo.

h) Disponibilizar equipamentos de informática e mobília para instalação do PROCON, conforme necessidade, mediante celebração do pertinente TERMO DE CESSÃO/DOAÇÃO DE BENS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. As partes se comprometem mutuamente a:

a) Promoverem seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaboração de material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a Lei nº 14.133/2021;

b) Disponibilizarem veículos identificados, com o intuito de realizarem, conjuntamente, fiscalizações e viagens, exclusivamente institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO SINDEC

5.1 Para a consecução do objeto do presente acordo o MPPI se compromete a empreender esforços para fomentar o SINDEC, ou seja, implementar o sistema integrado de informações de defesa do consumidor no PROCON Parnaíba, nos moldes do acordo de cooperação técnica firmado.

a) O MPPI se comprometerá treinar os técnicos indicados pelo MUNICÍPIO DE Parnaíba-PI dando todo o suporte pedagógico e logístico para a efetiva implementação do acesso ao Sistema e sua consecução, nos moldes mencionados na alínea da cláusula terceira do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) O MPPI deverá disponibilizar os dados e relatórios do SINDEC, bem como o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas a todos os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, propiciando assim o efetivo intercâmbio estadual e da base de dados nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

6.1. O MPPI manterá a cessão de computadores, caso tenha sido realizada por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2018 ao MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, caso necessário e previamente acordado pelas partes, bem como concederá a licença de uso dos programas pré-instalados nos referidos equipamentos.

Parágrafo Único. Após o recebimento dos computadores e programas pré-instalados, o Município de Parnaíba se responsabiliza por todos os ônus necessários ao seu tombamento, manutenção e preservação dos respectivos direitos de propriedade, bem como em relação aos ônus decorrentes de eventuais contratações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA

7.1. O MPPI e o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste acordo de cooperação técnica, e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por ele encaminhados ao MPPI, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do software SINDEC, sendo expressamente vedado, aos signatários, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos e constantes da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMP, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. Pode ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos orçamentários-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Tempo terá eficácia a partir da assinatura, sendo providenciada sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMP pelo MPPI no prazo de até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Acordo e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os Cooperados.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, que será publicado no Diário Oficial do Ministério Público Estadual.



Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal de PARNAÍBA-PI



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0479492** e o código CRC **4F34AF50**.